



CONTRATO Nº 0135/2006

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
EBCO SYSTEMS LTDA.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e EBCO SYSTEMS LTDA., com sede na Rua Urussui, 71, 8º andar, Conjuntos 81, 82 e 85, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04.542-050, fax nº (11) 3078-3244, telefone nº (11) 3078-0270, e-mail: vendas@ebco.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 40.235.871/0001-09, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, JACQUES PAUL BARTHELEMY, RNE nº W 376585-4, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, CPF nº 175.852.795-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 154/2006, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 464 do Processo nº 010.589/06-6 incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 370/371, a Ata e Mapa de Lances, fls. 361/365, e as Atas de Julgamento de Recursos e de Continuação, fls. 438/44 e 455/456, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação de aparelho para inspeção por meio de Raio-X para portaria, com treinamento de pessoal e prestação de garantia**, de acordo com as especificações constantes na cláusula quinta deste contrato e proposta da CONTRATADA às fls 370/371.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará e instalará os equipamentos e acessórios novos e sem uso, devidamente operando, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas, permitindo completa segurança durante o transporte, no local determinado pelo gestor **no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos**, a partir da assinatura deste contrato ou, no caso de equipamento fornecido mediante importação direta, a contar da liberação da carta de crédito, de acordo com o item 1.1.4 do capítulo I, do Anexo 2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos entregues devem ser de linha de produção, não sendo aceito protótipos, reformados, adaptados ou híbridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA instalará os equipamentos do item único, da cláusula quinta deste contrato, em local previamente indicado pelo CONTRATANTE, deixando-os em condições de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fabricante deverá comprovar direito de uso de tecnologia empregada nos detectores de Raios-X, que permite sua comercialização no Brasil, ou comprovar que a tecnologia utilizada é de sua propriedade industrial, não havendo em nenhum caso violação internacional do direito de patente.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá assegurar, no período de garantia, a assistência dos equipamentos, pelo seu representante no Brasil, devendo ainda cumprir os seguintes itens:

I - Garantia do Hardware:

Ser responsável pela manutenção corretiva, a contar da data de aceitação de cada equipamento, pelo prazo de 1 (um) ano, sem custo para o SENADO, das peças substituídas defeituosas;

II – Garantia do Software:

Ser responsável pela manutenção e atualização do software pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de aceitação de cada equipamento, sem custo para o SENADO, sobre os materiais a serem substituídos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá fornecer lista descritiva de peças sobressalentes, necessárias para 1 (um) ano de manutenção, com seus respectivos códigos e preços. Este item não tomará parte na composição de preços dos equipamentos propostos, porém a licitante se obrigará a honrar os preços fornecidos por período mínimo de 1 (um) ano após o término da garantia.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 20 (vinte) bandejas para inspecionar pequenos objetos.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, deverá fornecer junto com o equipamento, software de treinamento com simulações diversas das várias substâncias e/ou armamentos detectáveis.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá enviar ao gestor deste contrato a relação das pessoas que irão executar os serviços contratados, para providências quanto à identificação das mesmas no acesso ao local dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, antes do início dos serviços, à Secretaria de Telecomunicações do SENADO (STELE), o Engenheiro Eletricista da área de eletrônica/telecomunicações, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços, e o representante legal da CONTRATADA e seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo de garantia dos equipamentos é de, no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", contra defeito de fabricação e funcionamento excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da expedição do "Termo de Recebimento Definitivo" do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, mantido o prazo estipulado no parágrafo anterior, e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA administrará ou fará administrar, em até 30 (trinta) dias após a entrega ou da instalação, quando for o caso, **treinamento operacional** para os equipamentos, sendo destinado a 40 (quarenta) pessoas, em turmas de no máximo 10 (dez) pessoas, todos funcionários da Casa e/ou terceirizados que prestem serviços ao SENADO, todos indicados pelo gestor, preferencialmente em finais de semana, nas dependências do SENADO, em português, ou com o emprego de tradutor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O treinamento deverá abranger todos os detalhes da operação dos equipamentos e sua configuração, inclusive possíveis panes e suas

correções, através de aulas teóricas e práticas, com simulações das mais variadas substâncias e seus simulacros, principalmente a diferenciação de materiais metálicos, orgânicos, inorgânicos, explosivos e narcóticos, utilizando-se de todas as funções do aparelho. Todos os assuntos propostos deverão ser exauridos durante o curso, sob avaliação do Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação; e

II - definitivamente, decorridos 30 (trinta) dias, após o treinamento técnico e operacional, e avaliação de pleno funcionamento, que comprove a qualidade dos equipamentos e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, os valores unitário e total abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 370/371.

Item	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO EM US\$ (dólar americano) e EM R\$ (reais)
Único	9 (nove)	APARELHO PARA INSPEÇÃO POR MEIO DE RAIOS-X, PARA PORTARIAS Marca: Smiths Heimann Modelo: HI SCAN 6030di CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 1 Da imagem 1.1. Resolução: Ser capaz de detectar um fio de no mínimo, 38 AWG e até 30 AWG em todas as 10 (dez) etapas "STEPWEDGE" ASTM F-792. 1.2. Ampliação: "Zoom" de no mínimo 4 vezes. 1.3. Monitor: O monitor de vídeo utilizado deverá ser colorido, de alta resolução, 0,28 mm dot pitch ou menor, não-entrelaçado, com no mínimo 800x600 pixels, com tela de 15" ou maior. 1.4. Armazenamento: Dispositivo de armazenamento de imagens com capacidade mínima de 2 (duas) inspeções, com possibilidade de cópia em meio magnético ou ótico removível, compatível com leitores externos comuns. 1.5. Modo de inspeção: Deverá ser completa (capaz de mostrar todos os pontos da bagagem) e rápida (capaz de mostrar a bagagem na tela até 4 segundos após colocada na esteira), pela passagem dos volumes através do campo dos raios-x. A sua esteira terá que operar nos dois sentidos e realizar a detecção em qualquer direção. 1.6. Sinalização: Além de revelar as possíveis ameaças existentes nas bagagens, devem possuir um sistema computadorizado automático, de detecção em tempo real, de	US\$ 20.821,96 R\$ 44.975,44

	auxílio ao operador, que chamará a sua atenção quando forem detectadas substâncias orgânicas, com características de explosivos, com alarme visual e sonoro, mesmo estando com imagens sobrepostas. Alertar visualmente sobre áreas impenetráveis pelo raio X. 1.6.1.O sistema de auxílio ao operador deve ser automático, sem a necessidade do uso de botões, "track-balls", "mouse", etc., 1.6.2.A inspeção deverá acontecer em tempo real, consumindo menos de 3 segundos, após a passagem da bagagem, para emitir um aviso de suspeita. 1.6.3.O sistema de auxílio ao operador deve detectar compostos orgânicos com características de explosivos, com números atômicos entre sete e oito, incluindo: petn, rdx, tnt, dinamite, c4, semtex, e similares. 1.6.4.O sistema deve utilizar um algoritmo interno relacionando número atômico, densidade e massa, para determinar se o objeto representa uma potencial ameaça à Casa e, quando positivo, chamar a atenção do operador. 1.7.Tratamento da imagem: Manipulação de contraste, inversão de imagem, alternância entre o colorido e preto-branco, diferenciação de cores para materiais metálicos, orgânicos e inorgânicos, uso de pseudocores. 2.Físicas 2.1 Penetração: Mínimo de 25 mm típico em aço. 2.2.Gerador de raios-x: Tensão mínima de operação 150 KVp. Corrente máxima 1mA. Refrigerado por banho de óleo selado, ou tecnologia mais segura. 2.3.Ambiente: Suportar uma faixa de variação mínima de temperatura ambiente entre 0°C e 40°C em operação e umidade relativa entre 10 e 90% não condensável. 2.4.Operação: Entradas de alimentação de 220 Vac monofásico, 60 Hz fase neutro/terra. 2.5.Esteira transportadora: A prova d'água, com velocidade superior a 0,2 m/s e capacidade de mínima 50 Kg de peso por volume. 2.6.Emissão de raios-x: A radiação do equipamento deverá operar abaixo dos seguintes limites: A dose típica por inspeção deverá ser de 0,1 mR/h. O vazamento de radiação típica permitida será de 0,1 mR/h em contato com a superfície do equipamento de raio-x. Deverá ser apresentado laudo técnico, emitido por entidade certificada, comprovando o nível de vazamento permitido. Não deve de nenhuma forma afetar o organismo humano, nem qualquer tipo de equipamento ou materiais sensíveis, tais como: máquinas fotográficas, câmaras, filmes virgens até 1.600 ASA, fitas magnéticas e disquetes de computador. 2.7 Interferência: O equipamento não deve interferir nem sofrer interferência de qualquer natureza de equipamentos ou estruturas metálicas, bem como campos eletromagnéticos ou eletroacústicos. 2.8.Dimensões externas máximas (corpo e esteira): Comprimento 2.500 mm; Altura 1.500 mm (sem considerar o monitor); Largura 1.000 mm;	
--	---	--

	Altura da esteira ao chão: entre 650 e 850 mm. 2.9.Abertura do túnel: O túnel de inspeção de bagagens deverá possuir no mínimo as seguintes dimensões: altura: 320 mm; largura: 520 mm. 2.10.Dispositivos de segurança: Possuir botões tipo push button que possam desligar o sistema de forma emergência. Possuir chaves de inter-travamento de portas e tampas (interlock switch) para interromper a emissão de raios-x, em caso de eventual abertura das mesmas. 2.11.Mobilidade: O equipamento deverá possuir rodízios e freios afixados na parte inferior do corpo para que seja possível deslocá-lo e detê-lo com facilidade. 2.12.Detector de raios-x no mínimo de 950 potodiodos dispostos em "L" 2.13.Deverá acompanhar o equipamento um estabilizador de tensão.	
VALOR TOTAL DO ITEM ÚNICO R\$ 404.778,90		*US\$ 187.397,64
VALOR TOTAL DO FRETE R\$ 12.593,04		*US\$ 5.830,11
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS E FRETE R\$ 417.371,94		*US\$ 193.227,75
VALOR DESTINADO À COMISSÃO DO AGENTE, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA		R\$ 12.390,80
VALOR GLOBAL = Valor Total dos Equipamentos e frete (em dólar americano) + Valor Destinado à Comissão do Agente, Instalação, Treinamento e Garantia (em reais)		R\$ 429.762,80

* Variação do dólar americano em 5/10/2006 (US\$ 1,00 = R\$ 2,16).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 429.762,80** (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) e não inclui **R\$ 41.737,20** (quarenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), referente às despesas de importação por conta do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do(s) objeto(s) licitado(s) ou serviço prestado, acompanhada da cópia da nota de empenho, da ordem de fornecimento e da planilha de custos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do objeto fornecido mediante importação direta, o pagamento será efetuado de acordo o estipulado no capítulo III das **Condições para Fornecimento Através de Importação Direta (Anexo 2)**.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nºs 2006NE03000 (equipamentos) e 2006NE 003295 (despesas alfandegárias).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 12.892,88** (doze mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, conforme estipulado no inciso II da cláusula quarta deste instrumento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores JACINTO MUROWANECKI, matrícula 52829, e ANTONIO JOSÉ DE SOUSA FILHO, matrícula, 52465, designados na forma do disposto no Ato nº 1477 de 2006, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial deste ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

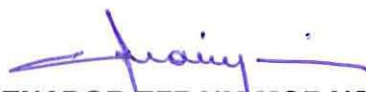
Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo conforme item II, da cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 29 de DEZEMBRO de 2006.


SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


EBCO SYSTEMS LTDA.
JACQUES PAUL BARTHELEMY


Diretor-Geral do SENADO FEDERAL


Diretor da SADCON

SENADO FEDERAL

PREGÃO Nº 154/2006

ANEXO ÚNICO

(Processo nº 010.589/06-6)

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO ATRAVÉS DE IMPORTAÇÃO DIRETA

Quando o objeto da presente licitação for cotado para fornecimento através de importação direta deverão ser seguidas as seguintes normas, sem prejuízo das constantes do edital licitatório e seus anexos, e não expressamente modificadas por essas:

CAPÍTULO I - DA PROPOSTA

1.1. - A licitante deverá informar o preço na modalidade 'inconterms' C&F (custo e frete), devendo a licitante, garantir a entrega do objeto no Armazém Alfandegário do Aeroporto Internacional de Brasília-DF, e sua instalação em local determinado pelo SENADO, arcando com todas as despesas diretas e indiretas necessárias para tal, inclusive as inerentes às formalidades legais e usuais do país exportador, exceto: seguro internacional a partir da colocação do objeto nas mãos da companhia marítima ou aérea até a chegada do objeto no SENADO, desembaraço aduaneiro, armazenagem, despesas bancárias referentes a swift, comunicação, abertura e fechamento de carta de crédito (quando houver), considerando as isenções tributárias de caráter Federal e Distrital (IPI, II, ICMS).

1.1.1. - Deverá em sua proposta constar o valor do objeto, o valor do frete internacional até Brasília-DF, separadamente, com valores grafados na moeda de origem do exportador, convertidas para o Real, contendo o preço unitário e total do item em algarismos arábicos, indicando o dia e a taxa de câmbio utilizada, bem como a comissão do agente a ser retida no País, se houver, e, ainda, se o fornecimento do objeto demandar instalação, instrução, curso de operacionalização, treinamento etc., a prestação desses serviços deverá ser cotada em moeda nacional, o Real;

1.1.1.1. - O reembolso do valor referente ao frete, conforme item 1.1.1, representará o valor em moeda estrangeira constante no Conhecimento de Embarque, convertido para o Real, não podendo esse valor ser superior ao informado na proposta e caso o seja, deverá a licitante vencedora arcar com o pagamento referente à diferença entre o valor do frete constante da proposta e o valor apresentado no conhecimento de embarque;

1.2. - Informar os dados do exportador (razão social, endereço, domicílio bancário, telefone, fax etc.);

1.3. - Informar se o objeto cotado é disponível no mercado externo (mercadoria de prateleira) ou se é material a ser fabricado sob encomenda, e o prazo de fabricação do mesmo;

1.4. - Informar o prazo de entrega e instalação (quando for o caso) do objeto no SENADO, Brasília-DF, não superior a 120 (cento e vinte dias) dias corridos, a contar da liberação da carta de crédito.

CAPÍTULO II - DO JULGAMENTO

2.1. - Para julgamento desta licitação a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o menor preço final apurado GLOBAL.

2.2. - No caso de serem apresentadas propostas para aquisição no mercado nacional e propostas para aquisição por importação direta, serão adotados os seguintes procedimentos para efeitos de julgamento:

2.2.1 - será acrescido aos valores propostos para aquisição por importação direta, para fins de comparação com as propostas para aquisição no mercado nacional, o percentual de 10% (dez por

cento) daquele valor, correspondente às despesas estimadas com o desembaraço alfandegário a cargo do SENADO, conforme detalhado no subitem 1.1 deste Anexo,

2.2.2 - havendo oferta de lances, o preço inicial para aquisição por importação direta será o valor apurado após o acréscimo de 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior.

2.2.3 - o valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) acrescido, conforme subitem 2.2.1, não integra o preço do bem e nem comporá o valor do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame, Anexo 1 deste edital (minuta de contrato).

2.3. - Será utilizada pelo Pregoeiro, para conversão, a taxa de câmbio do dia anterior à abertura do certame.

CAPÍTULO III - DO CONTRATO

3.1. - A CONTRATADA obriga-se a providenciar junto ao exportador a 'Fatura Pro Forma' contendo os dados de acordo com a modalidade 'inconterms' C&F (custo e frete) contida em sua proposta, bem como todas as informações do equipamento cotado, como especificações técnicas, acessórios, nome do fabricante, se o equipamento é fabricado sob encomenda ou é equipamento de prateleira, disponível no mercado externo, peso líquido, peso bruto do objeto licitado e volume, conforme contido no edital e em sua proposta, além de todos os dados do exportador, como razão social, endereço, telefone, fax e dados bancários completos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

3.2. - O SENADO arcará com as despesas inerentes à emissão das Licenças de Importação - LI's correspondentes quando:

3.2.1. - O objeto tratar-se de mercadorias disponíveis no mercado externo (mercadorias de prateleira), devendo a CONTRATADA embarcá-las dentro do prazo de validade destas LI's. Caso isto não ocorra, as despesas com a prorrogação ou emissão de novas LI's correrão por conta da CONTRATADA;

3.2.2. - O objeto tratar-se de equipamentos, partes ou peças a serem fabricados sob encomenda.

3.2.2.1. - O SENADO arcará com as despesas inerentes às Licenças de Importação inicial e subsequente, apenas durante o período de fabricação dos mesmos, que deverá ser informado na proposta e na fatura Pro Forma.

3.3. - As prorrogações, alterações, adições ou cancelamentos das LI's ocorridas por informações incompletas na Pro Forma ou modificação desta por solicitação da CONTRATADA quando já houver sido solicitado o registro da Licença de Importação, correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. - Após solicitado o deferimento da Licença de Importação, modificações na 'Pro Forma' que incorram em mudança na classificação NCM, que classificam as mercadorias no mercado, deverão ter seus custos inerentes ressarcidos pela CONTRATADA.

3.5. - O SENADO arcará com as despesas inerentes à abertura da Carta de Crédito e sua liquidação no exterior, informando antecipadamente à CONTRATADA as condições em que esta foi aberta.

3.6. - Quando se tratar de mercadorias de prateleira a Carta de Crédito será aberta pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e neste prazo as mercadorias (de prateleira) deverão ser embarcadas e, quando não as forem, os custos com a prorrogação da validade da Carta de Crédito correrão por conta da CONTRATADA.

3.7. - Quando se tratar de mercadorias fabricadas sob encomenda a Carta de Crédito será aberta pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias e renovada até o prazo final de fabricação das mercadorias, informado na 'Fatura Pro Forma' e constante da proposta, período em que as mercadorias sob encomenda deverão ser embarcadas e, quando não as forem, os custos da prorrogação da validade da Carta de Crédito, além deste período, correrão por conta da CONTRATADA.





3.8. - Solicitações de autorizações para embarques parciais, após contratação da Carta de Crédito, e, quando não constar nesta tal possibilidade, deverão ter as despesas decorrentes ressarcidas pela CONTRATADA.

3.9. - Alterações no meio de transporte, acarretando aditivos, emendas ou qualquer outra situação que gere despesas não previstas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.10. - Em qualquer embarque a carga deverá ser acompanhada de 'Packing List' e cópia da fatura original, fatura esta que deve ser idêntica à 'Fatura Pro Forma' em sua descrição, valores e peso.

3.11. - As situações anteriormente referidas que acarretem aumento no valor da armazenagem acima do terceiro período desta, terão os custos subseqüentes ressarcidos pela CONTRATADA.

3.12. - Entregar o objeto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da liberação da Carta de Crédito.

3.13. - Quando o objeto fornecido for importado, o pagamento será efetuado na modalidade "Contratação de Carta de Crédito Irrevogável e Confirmada" (para valores superiores ao equivalente a US\$10,000.00) ou através de "Cobrança à Vista" (para valores inferiores ao equivalente a US\$10,000.00), em nome do exportador, cuja contratação dar-se-á com o Banco do Brasil S/A., pelo preço do objeto na modalidade 'incomterms' C&F (custo e frete). Para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, junto ao exportador, a remessa à Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - SEEP, aos cuidados da Comissão de Importação do Senado Federal, localizada na Praça dos Três Poderes, Via N2 s/nº, fax (0xx61) 3224-5450, e-mail cimpt@senado.gov.br, da 'Fatura Pro Forma', preenchida nas condições cotadas em sua proposta de fornecimento às fls. 370/371, para as providências de Licença de Importação.

3.13.1. - O SENADO providenciará a Licença de Importação e arcará com as despesas relativas à contratação de Carta de Crédito ou despesas de fechamento de câmbio e remessa do numerário ao exterior no caso de Cobrança à Vista e àquelas pertinentes ao desembaraço alfandegário e armazenamento no Aeroporto Internacional de Brasília e seguro internacional do porto/aeroporto de origem/embarque até o Aeroporto Internacional de Brasília.

3.14. - Caberá à CONTRATADA manter os documentos relativos à regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CADIN, sob pena de impossibilitar a contratação de câmbio.

3.15. - O valor global estimado do presente contrato, já incluído a despesa com importação, é de R\$ 471.500,00 (quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), correspondentes na data de 05/10/2006 a US\$ 218.287,00 (duzentos e dezoito mil e duzentos e oitenta e sete dólares), a taxa de US\$ 1,00 = R\$ 2,16.